

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA (CE)

Ref. Tomada de Preços nº. 011.2019-TP

Interessada: Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba (CE)



RECURSO ADMINISTRATIVO

(Art. 109, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 c/c item 12, subitem 12.1 do Edital)

RECEBIDO EM
19/08/2019
às 08:42
[Signature]

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Fortaleza (CE), situada à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº. 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP: 60.125-045, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 11.098.568/0001-03, telefone (85) 3017.8080, vem, respeitosamente a presença de V. Sras., através de seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado da fase de habilitação do presente certame, com esteio no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 e item 12, subitem 12.1., do Edital, e regras previstas no Edital, de forma a demonstrar a necessária manutenção da inabilitação da Recorrente, nos seguintes termos:

I – Da tempestividade

01. A intimação de abertura do prazo para a interposição das contrarrazões ao malfadado recurso administrativo interposto por Farias Magalhães Serviços e Construções – Eireli se deu através de publicação oficial no dia 12/08/2019, e, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, tempestiva as contrarrazões ora interpostas.

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 11.098.568/0001-03
Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.
Telefone: +55 85 3017-8080 – E-mail: contato@ecov.com.br

[Signature]
1123



II – Sinopse Fática

02. Trata-se de Concorrência Pública do tipo tomada de preços, cujo o objeto licitado é a contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares provenientes da rede pública municipal de saúde do Município de Paraipaba (CE), tudo conforme projeto básico em anexo.
03. Recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas dos licitantes, a CPL passou a analisar os documentos de habilitação, promulgando o julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a disputa.
04. No tocante a licitante recorrente, a Comissão Permanente de Licitações declarou habilitada as empresas ECO-V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ nº. 11.098.568/0001/03) e a empresa CONSTRUTORA SMART EIRELI (CNPJ nº. 23.078.596/0001-48). Acontece que esta última licitante (Construtora Smart) foi habilitada erroneamente, uma vez que não atendeu as exigências editalícias conforme passaremos a expor.

III – Das razões recursais

05. A Construtora Smart não atendeu ao item 3.5.2 do Edital, não apresentando, conforme exigido no Edital do processo licitatório, atestado ou certidão de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada contendo o exigido. Vejamos o que dispõe o referido item:

3.5.2 – Comprovação do licitante de possuir como integrante no quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s) (Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços;

3.5.2.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem será considerada parcela de maior relevância:

- a) Coleta e Transporte de Resíduos Hospitalares – Serviços de Saúde.

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 11.098.568/0001-03

Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.

Telefone: +55 85 3017-8080 – E-mail: contato@ecov.com.br

21 23



* OBS.: Considera-se como parcela de maior relevância o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica.

3.5.2.2 – A licitante deverá comprovar a vinculação do responsável técnico constante da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado”, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos e/ou ultimo aditivo consolidado, se houver, devidamente registrado(s) na junta comercial competente.
- c) Se contratado, apresentar Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;

3.5.2.3 – O profissional apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA.

06. A licitante não atendeu os requisitos para demonstração de sua capacidade técnico-profissional, uma vez que não apresentou atestado ou certidão de acervo técnico nos termos requeridos no Edital, ou seja, a comprovação do licitante de possuir como integrante no quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional de nível superior ou outro, necessariamente, Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

07. Ora, a licitante apresentou os seguintes documentos que não atenderam ao exigido no Edital, vejamos:

08. Em nome de Jéssica Beserra Alexandre, engenheira sanitaria e ambiental, apresentou apenas Anotações de Responsabilidade Técnica, não tendo apresentado o atestado ou certidão de responsabilidade técnica emitido pelo CREA.

09. Foram duas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, a primeira de fls. 603/604, ART nº CE20180424872, está desacompanhada de atestado, nem mesmo foi certificada pelo CREA, não tendo a CAT – Certidão de responsabilidade técnica.

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 11.098.568/0001-03

Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.
Telefone: +55 85 3017-8080 – E-mail: contato@ecov.com.br



10. Às fls. 605, apresenta apenas certidão simples de ART (ART n° CE20170176000) emitida em nome de Jéssica Beserra Alexandre, constando inclusive que seria uma certidão de acervo técnico **sem atestado**, ou seja, não comprova nenhuma execução dos serviços relevantes necessários a habilitação da empresa licitante, tal documento tem o n°. 135518/2017.

11. Ora, uma certidão sem atestado não comprova a execução de nenhum serviço, tanto é que foi acostado às fls. 606/607, a respectiva ART n° CE20170176000, que padece do mesmo vício da constante as fls. 603/604, ou seja, trata-se apenas de Anotação de Responsabilidade Técnica, desacompanhada do atestado inerente e da Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

12. Tais Anotações de Responsabilidade Técnica não comprovam o registro de nenhum atestado perante o CREA, muito menos, apenas a ART, não gera a Certidão de Acervo Técnico, que, necessita impreterivelmente de registro de Atestado, diferente da ART que é uma simples anotação, sem atestado, e que não comprova execução, já que é a ART expedida antes da prestação dos serviços.

13. **Desta forma, fica demonstrado que a empresa não atendeu aos requisitos do subitem do Edital 3.5.2., quando não comprovou por atestado ou certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA a execução de serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância.**

14. Devemos ainda ressaltar que a licitante buscou induzir ao erro a Comissão de Licitação ao juntar a Certidão de Acervo Técnico de fls. 614 a 616. Tal documento consta como responsável técnico o engenheiro civil Andson Soares Sousa.

15. Ora, o Edital é explícito ao exigir profissional engenheiro ambiental e/ou sanitário.

16. Portanto, tal Certidão de Acervo Técnico que foi apresentada, inclusive acompanhada do respectivo atestado, como deveria ter sido realizado para os documentos da engenheira Jessica Beserra Alexandre, não se presta para a comprovação de capacitação técnica profissional, podendo ser aproveitado no máximo para a capacitação técnica operacional.

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 11.098.568/0001-03

Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.
Telefone: +55 85 3017-8080 – E-mail: contato@ecov.com.br

4 | 23



17. Desta forma, resta evidente o não atendimento da capacitação técnica profissional exigida no Edital em comento, de forma que deve ser imediatamente inabilitada a licitante Construtora Smart Eireli.

18. O fato é que à Administração e aos Administrados devem ser aplicadas as regras contidas no Edital, por aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos o que dispõe a Lei nº. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

19. Como se demonstra, é clara a intenção do legislador em aplicar as regras editalícias, não podendo, inclusive, a Administração descumprir suas regras (art. 41, caput, Lei nº. 8.666/93), pois, em função de tal princípio, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas no certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia.

20. Em face deste princípio deve ser revista a habilitação da empresa Construtora Smart, pois, não foram apresentados a comprovação de habilitação técnica, notadamente a de capacitação técnica profissional, conforme demonstrado acima.

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 11.098.568/0001-03

Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.
Telefone: +55 85 3017-8080 – E-mail: contato@ecov.com.br

5 | 23



21. Devemos ainda ressaltar que tal exigência editalícia é pertinente para comprovação da capacidade técnico profissional, pois, conforme já explanado pelo TCU, "a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado" (Vide Acórdão nº. 1.332/2006, do Plenário do TCU).

22. O Superior Tribunal de Justiça admite essa dupla qualificação, vejamos:

DIREITO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM LICITAÇÃO.

É lícita cláusula em edital de licitação exigindo que o licitante, além de contar, em seu acervo técnico, com um profissional que tenha conduzido serviço de engenharia similar àquele em licitação, já tenha atuado em serviço similar. Esse entendimento está em consonância com a doutrina especializada que distingue a qualidade técnica profissional da qualidade técnica operacional e com a jurisprudência do STJ, cuja Segunda Turma firmou o entendimento de que "não fere a igualdade entre os licitantes, tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93" (REsp 1.257.886-PE, julgado em 3/11/2011). (...) (RMS 39.883-MT, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 17/12/2013).

23. Desta forma, evidenciamos que a exigência constante no Edital para que os licitantes comprovem sua capacidade técnico operacional nos termos requeridos no subitem 3.5.2. é pertinente e deve ser irrefutavelmente atendida.

24. De forma a corroborar com o alegado acima, temos que deve a Administração seguir as regras do Edital, e Jessé Torres, jurista renomado assim ensina:

"o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições; o art. 41 da

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 11.098.568/0001-03

Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.

Telefone: +55 85 3017-8080 – E-mail: contato@ecov.com.br

6 / 23



Lei nº. 8.666/1993 ilustra a extensão do princípio ao declarar 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (TORRES, Jessé. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública: Lei nº. 8.666/93, redação da Lei nº. 8.883/94. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p. 31).

25. Somando-se a este princípio, temos que é garantido ao licitante a aplicação do princípio do julgamento objetivo, que afasta a incidência de características subjetivas dos avaliadores e dos avaliados, e, por aplicação deste princípio em conjunto com o da estrita vinculação as regras do ato convocatório, deve ser inabilitada a empresa construtora smart.
26. Sidney Bittencourt, jurista dedicado ao ensinamento prático das licitações, assinala que "tal princípio atrela a Administração aos critérios de aferição previamente definidos no ato convocatório, com o objetivo de evitar que o julgamento seja realizado segundo critérios desconhecidos dos licitantes". (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997, p. 12).
27. Este é o entendimento que emana dos Tribunais, vejamos:

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ANEXOS. PARTE INTEGRANTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. De acordo com art. 3º da Lei 8.666/93: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**". 2. Fazem parte integrante do Edital, os Anexos, bem como suas exigências e especificações. 3. Não havendo apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços de acordo com os mínimos exigidos pelo Edital de Licitação, não há que se falar em habilitação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 20150111200465 0031731-66.2015.8.07.0018, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 23/11/2016, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/01/2017 . Pág.: 503/507)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO** - DEVER DE OBSERVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos



os concorrentes, deverá também atender aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. 2- O edital é a lei interna das licitações, é o instrumento normativo ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os candidatos. 3- Estabelecidas as regras que regerão o certame e, em sendo publicadas, devem ser obedecidas, tanto por quem as editou, tanto por quem a elas se submete, devendo, ainda, os termos do edital obedecer à legislação vigente. 4- A licitação tem como um dos seus princípios o julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8.666/93), que, segundo ensina os professores Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo (in Direito Administrativo Descomplicado, 17. Ed., 2009, p. 543): *é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. Em tese, não pode haver qualquer discricionariedade na apreciação das propostas pela Administração.* 5- Tratando-se de critério objetivo expressamente definido no edital, a Comissão de licitação não tem discricionariedade na análise da documentação, que deverá atender aos critérios previamente estabelecidos no edital (art. 43, IV e art. 44 da Lei 8.666/93). 6- Da análise dos autos, extrai-se que o Consórcio ETC & Schunck foi inabilitado por ter apresentado a certidão estadual de débitos não inscritos na dívida ativa positiva, sem efeitos de negativa, desatendendo ao item 7.2 b.2 do Edital, ao art. 29, III da Lei 8.666/93 e do art. 206 do CTN. 7- Recurso conhecido e improvido. (TJ-ES - AI: 00086698320148080024, Relator: LUIZ GUILHERME RISSO, Data de Julgamento: 22/07/2014, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/08/2014)

28. Demonstrado o acima exposto, temos que a licitante Construtora Smart não atendeu aos requisitos de habilitação do Edital, não demonstrando sua capacitação técnica profissional nos moldes exigidos no Edital, em seu subitem 3.5.2., portanto, ser declarada INABILITADA. –

IV – Dos pedidos

29. Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria o que se segue:
- Que seja recebido o presente Recurso Administrativo interposto em face da decisão da fase de habilitação deste certame, notadamente, contra a habilitação da empresa “Construtora Smart”, tendo em vista que esta não atendeu aos requisitos contidos no Edital, notadamente, não demonstrou sua capacitação técnica profissional nos moldes do subitem 3.5.2. do Edital.
 -
 - Requer ainda que sejam analisados todos os pontos suscitados acima, com a devida fundamentação e motivação exigidos, diante do direito de petição, da aplicação da Lei nº. 12.527/11 e legislação correlata.

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 11.098.568/0001-03
Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE
Telefone: +55 85 3017-8080 – E-mail: contato@ecov.com.br

8123



- d) Que V. Sra. comunique todos os atos inerentes a esta licitação à empresa **ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Fortaleza (CE), situada à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº. 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP: 60.125-045.

Fortaleza, 16 de agosto de 2019.

Charlyne Leal de Farias Oliveira

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ (MF) nº. 11.098.568/0001-03



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201272112

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

18/064.397-5

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		048	1	RE-RATIFICAÇÃO

CE2201800043998

FORTALEZA

Local

26 Abril 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: CHARLYS LIMA DE SOUZA OLIVEIRA

Assinatura: Charlys Lima de Souza Oliveira

Telefone de Contato: (85) 3017-8080

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Luiz Carlos de Alencar Seraine
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5138610 em 03/05/2018 da Empresa ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nira 23201272112 e protocolo 180643975 - 02/05/2018. Autenticação: 1458C689FCDED9E978168BD814E0F5A898587536. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/064.397-5 e o código de segurança 6UMm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/2

10123



ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA, brasileiro, natural de Crato-CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/09/1985, engenheiro de produção, inscrito no CPF nº 632.201.303-30, portador do RG nº 99010056822 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Joaquim Martins, nº 398, Apto. 403 Bl. 05, Passaré, CEP 60.744-012, Fortaleza-CE.

ANTONIO WALRISTON LIMA DE BRITO, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/07/1982, empresário, portador da CNH 02640954428 DETRAN-CE, do RG nº 98002266530 SSP/MA e do CPF nº 853.310.823-00 residente e domiciliado na Rua Isabel Bezerra, nº 121, João XXIII, CEP: 60.525-641, Fortaleza/CE

VADIMIR DO NASCIMENTO BRAGA, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, solteiro, nascido em 28/12/1981, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 99010462138 SSPDS/CE e do CPF nº 969.514.943-04 residente e domiciliado na Av. Lineu Machado, nº 593, bairro Jôquei Clube, CEP: 60.520-102, Fortaleza/CE.

Os sócios acima qualificados, únicos representantes da empresa **ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.201272112, e inscrita no CNPJ sob o nº 11.098.568/0001-03, por despacho de 28.08.2009, sediada à Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573, 1º andar sala 01, CEP: 60.125-045, Aldeota, Fortaleza/CE, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem alterar o Contrato Social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

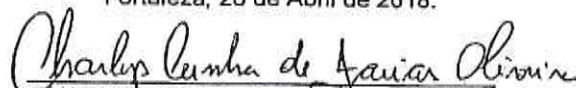
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a cláusula sexta do 15º aditivo registrado em 19/04/2018, no qual o número do CNPJ da filial I, inscrita sob NIRE 21900242911 constou erroneamente como CNPJ nº 11.098.568/0003-97, quando o correto é CNPJ nº 11.098.568/0002-94. Fica também retificado o CEP do endereço da referida filial que constou CEP 65.111-000 e o correto é CEP 65.110-000.


CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência das alterações mencionadas, a cláusula sexta do 15º aditivo passa a vigorar com a seguinte redação: **Extinção da Filial I localizada na Rua Princesa Stefani, Lote 8/9, Quadra 20-A, Vila Kiola, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000, inscrita sob NIRE 21900242911 e no CNPJ (MF) sob Nº 11.098.568/0002-94.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato social, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor, e será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Fortaleza, 26 de Abril de 2018.


CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA
CPF Nº 632.201.303-30


ANTONIO WALRISTON LIMA DE BRITO
CPF Nº 853.310.823-00


VADIMIR DO NASCIMENTO BRAGA
CPF Nº 969.514.943-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5138610
EM 03/05/2018.

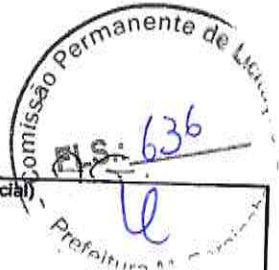
ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Protocolo: 18/064.397-5



Página 1 de 1





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

 18/052.522-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201272112**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**
ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CE2201800039338

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
 Local

13 Abril 2018
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **CHRYLIS GUIMARÃES DE SOUZA OLIVEIRA**
 Assinatura: *Chrylis Guimaraes de Souza Oliveira*
 Telefone de Contato: **(11) 6001-5290**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem A decisão _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Jaiyo Bezerra Lira
 Advogado
 Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

22123



ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO

NUBIA AMARAL RIBEIRO, brasileira, natural de Arneiroz/SP, casada sob regime parcial de bens, nascida em 15/07/1975, empresária, inscrita no CPF 722.786.173-20, portadora do RG 2007010027082 SSP/CE, residente e domiciliada à Alameda Verde 01, Casa 25, Sítio Córrego, Mondubim, CEP 60.752-18, Fortaleza/CE

VADIMIR DO NASCIMENTO BRAGA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, solteiro, nascido em 28/12/1981, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 99010462138 SSP/CE e do CPF nº 969.514.943-04 residente e domiciliado na Av. Lineu Machado, nº 593, bairro Jôquei Clube, CEP: 60.520-102, Fortaleza/CE.

Os sócios acima qualificados, únicos representantes da empresa **ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.201272112, e inscrita no CNPJ sob o nº 11.098.568/0001-03, por despacho de 28.08.2009, sediada à Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573, 1º andar sala 01, CEP: 60.125-045, Aldeota, Fortaleza/CE, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem alterar o Contrato Social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade neste ato, **NUBIA AMARAL RIBEIRO**, cedendo e transferindo por venda, 100% de suas cotas de capital no valor de R\$ 4.275.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para os sócios **CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA** e **ANTONIO WALRISTON LIMA DE BRITO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressam na sociedade **CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Crato-CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/09/1985, engenheiro de produção, inscrito no CPF nº 632.201.303-30, portador do RG nº 99010056822 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Joaquim Martins, nº 398, Apto. 403 Bl. 05, Passaré, CEP 60.744-012, Fortaleza-CE, adquirindo em moeda corrente 4.140.000 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta Mil) quotas, que correspondem a R\$ 4.140.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais) equivalente a 92% do capital desta empresa e **ANTONIO WALRISTON LIMA DE BRITO**, brasileiro, natural de São Luis/MA, solteiro, nascido em 14/07/1982, empresário, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 02640954428 DETRAN/CE e do CPF nº 853.310.823-00 residente e domiciliado na Rua Isabel Bezerra, 121, Joao XXIII, CEP: 60.525-641, Fortaleza/CE, adquirindo em moeda corrente 135.000 (Cento e Trinta e Cinco Mil) quotas, que correspondem a R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), equivalente a 3% do capital desta empresa

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio que ora se retira da sociedade, declara que faz, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar quer do cessionário, quer da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos mil Reais), dividido em 4.500.000 em (Quatro milhões e Quinhentas Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, em moeda corrente Nacional, ficando distribuído entre os sócios, na forma seguinte:

NOME DOS SOCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA	92	4.140.000	R\$ 4.140.000,00
ANTONIO WALRISTON LIMA DE BRITO	3	135.000	R\$ 135.000,00
VADIMIR DO NASCIMENTO BRAGA	5	225.000	R\$ 225.000,00
TOTAL	100	4.500.000	R\$ 4.500.000,00





**ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO**

CLÁUSULA QUINTA: A Administração da Sociedade caberá aos sócios, **CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA**, para exercer as funções de Administrador, assinando isoladamente, a quem caberá os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Extinção da Filial I localizada na Rua Princesa Stefani, Lote 8/9, Quadra 20a, Vila Kiola, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.111-000, inscrita sob NIRE 21900242911 e no CNPJ (MF) sob N° 11.098.568/0003-97.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato social, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Consolidação do contrato social, passando o referido instrumento, com as alterações procedidas acima, a vigorar com a seguinte redação:

**ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA, brasileiro, natural de Crato-CE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/09/1985, engenheiro de produção, inscrito no CPF nº 632.201.303-30, portador do RG nº 99010056822 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Joaquim Martins, nº 398, Apto. 403 Bl. 05, Passaré, CEP 60.744-012, Fortaleza-CE.

ANTONIO WALRISTON LIMA DE BRITO, brasileiro, natural de São Luis/MA, solteiro, nascido em 14/07/1982, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 98002266530 SSP/MA e do CPF nº 853.310.823-00 residente e domiciliado na Rua Isabel Bezerra, 121, Joao XXIII, CEP: 60.525-641, Fortaleza/CE

VADIMIR DO NASCIMENTO BRAGA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 99010462138 SSP/CE e do CPF nº 969.514.943-04 residente e domiciliado na Av. Lineu Machado, nº 593, bairro Jóquei Clube, CEP: 60.520-102, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE: a Sociedade denomina-se **ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo como nome fantasia **ECO V GESTÃO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** com sede à Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573, 1º andar, sala 01, CEP: 60.125-045, Aldeota, Fortaleza /CE, podendo abrir filiais e escritórios em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS: A sociedade explora as atividades: coleta de resíduos não-perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, usinas de compostagem, monitoramento ambiental, serviços de monitoramento ambiental, serviços de terraplenagem para proteção ambiental, obras de proteção ambiental, engenharia ambiental, serviços de engenharia ambiental, projetos de engenharia ambiental, elaboração de projetos ambiental, limpeza urbana, gestão de aterro sanitário, serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, serviços hidro sanitários, serviços de veterinária, serviços de jardinagem e atividades de edificações, obras viárias, pavimentação e drenagem, além da locação de equipamentos, tais como compactadoras, carregadeira compacta, bob cat, muck, trator de esteira, caçamba basculante, caminhão pipa, empilhadeira e similares.





ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos mil Reais), dividido em 4.500.000 em (Quatro milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, em moeda corrente Nacional, ficando distribuído entre os sócios, na forma seguinte:

NOME DOS SOCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA	92	4.140.000	R\$ 4.140.000,00
ANTONIO WALRISTON LIMA DE BRITO	3	135.000	R\$ 135.000,00
VADIMIR DO NASCIMENTO BRAGA	5	225.000	R\$ 225.000,00
TOTAL	100	4.500.000	R\$ 4.500.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A Responsabilidade dos sócios, que é limitada ao valor de suas quotas, mas solidariamente até o total da integralização do Capital social, nos termos do Art.: 1.052 da Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO, PRAZO DE DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO: A sociedade iniciou suas atividades em 28/08/2009, o prazo de duração é por tempo indeterminado e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art.: 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A Administração da Sociedade caberá a sócia **CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA**, para exercer as funções de Administradora assinando isoladamente, a quem caberá os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio Administrador, designado neste instrumento, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou condenado a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA SETIMA - DA MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, podendo o sócio falecido ser substituído por seu legítimo herdeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título do Pró-labore, dentro dos limites fixados pela legislação do imposto de renda vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

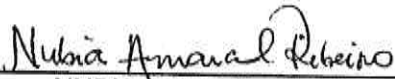




ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor, e será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Fortaleza, 13 de Abril de 2018.



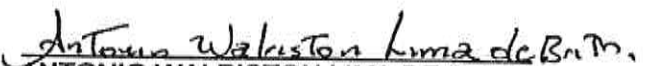
NUBIA AMARAL RIBEIRO
CPF Nº 722.786.173-20



VADIMIR DO NASCIMENTO BRAGA
CPF Nº 969.514.943-04



CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA
CPF Nº 632.201.303-30



ANTONIO WALRISON LIMA DE BRITO
CPF Nº 853.310.823-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5134174
EM 19/04/2018.

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Protocolo: 18/052.522-1



ALENCAR SERAINE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.098.568/0001-03
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/08/2009

NOME EMPRESARIAL

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ECO V GESTAO AMBIENTAL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R TIBURCIO CAVALCANTE

NÚMERO
1573

COMPLEMENTO
ANDAR 01 SALA 01

CEP

60.125-045

BAIRRO/DISTRITO
ALDEOTA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTABILIDADE@VTI.COM.BR

TELEFONE

(85) 4009-5290 / (85) 4009-5202

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2019 às 10:16:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

17123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CADASTRO NACIONAL DE VEÍCULOS

PLACA
CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DF
 99010056822 SSP CE

CPF
 632.201.303-30

DATA NASCIMENTO
 17/09/1985

FRACÇÃO

ADALIAS SOARES DE OLIVEIRA
 REJANE CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CATEG.

Nº REGISTRO
 04545747161

VALIDADE
 30/10/2023

1ª INSCRIÇÃO
 17/12/2008

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO:

Charlys Cunha de Farias Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 01/11/2018

ASSINATURA DO TABELADO
[Assinatura]
 ROSA VASCONCELOS FERREIRA

05868540886
 CE167646443

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1663644290

PROIBIDO PLASTIFICAR

1663644290

AGUIAR
 DIGITALIZADO

ROSANGELA MOURA
 RODRIGUES61401919191
 Documento assinado digitalmente, conforme original apresentado ao Cartório Aguiar
 2018.07.22 09:13:59
 -05:07

Comissão Permanente de Licitação
 FLS.: 642
 Prefeitura M. Paratyriá

Autenticação Digital
 Confirma o conteúdo, visto do arquivamento nº 08/2014/CCJ-CE, autêntico esta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original, assinado e autenticado. O referido é verdade. Dou fé.
 Caso impressa esta cópia deverá acompanhar Certidão de Autenticação e confirmar no <http://ndac.cartorioaguiar.com.br> documento
 Cód. Autenticação: 2112485-1; Data: 2018-07-22 09:07:13



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O 8º. Tabelião de Notas e Protesto da cidade de Fortaleza-Ceará, por nomeação legal, e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei.

CERTIFICA, conforme a Lei Federal 8935/94, e artigo 343 do Provimento nº 08/2014 CGJ/CE, que o(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando neste ato a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo. O referido é verdade, dou fé

Código de Controle da Autenticação: 21824185-1 a 21824185-1

Número do pedido: 9963

Certidão emitida em 22/07/2019 às 09:10:13

Certidão VÁLIDA até 18/01/2020 às 09:10:13

Certidão solicitada eletronicamente por:

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site
www.cartorioaguiar.com.br informando o código de verificação abaixo

21824185



CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

b46116fb557aefff00024f59a7f68863a2ed3cf4bd4868baafdb6ba3640f54f1489573683f89e84a11679110e67b
5dcb1ae61379c7b0050b60f24671960e68ac

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polégar Direito




PROIBIDO FOTOCOPIAR

Antonio Waliston Lima de Brito.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98002266530 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2015

NOME ANTONIO WALISTON LIMA DE BRITO

FILIAÇÃO MANUEL LOPES DE BRITO FILHO ANGELA MARTA LIMA DE BRITO

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 14/07/1982

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:5 ZONA TERMO:22873 FOLHA:73 LIVRO:8-41 FORTALEZA - CE CPF 853.310.823-00

2 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

P.: 1



Autenticação Digital
Conforme o parágrafo único do artigo 343 do Regulamento nº 38/2014/CCJ/CE, autêntico esta imagem digitalizada, reproduzido fielmente o documento assinado e conferido neste Tabelionato. O referido é verdade. Dou fé.
Caso impressa esta cópia deverá acompanhar Cartão de Autenticação e confirmar no <http://indic.cartorioaguiar.com.br/indicautenticacao>
Cód. Autenticação: 21046885-1; Data: 2019-07-08 16:26:47



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O 8º. Tabelião de Notas e Protesto da cidade de Fortaleza-Ceará, por nomeação legal, em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei.

CERTIFICA, conforme a Lei Federal 8935/94, e artigo 343 do Provimento nº 08/2014 CGJ/CE, que o(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando neste ato a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo. O referido é verdade, dou fé

Código de Controle da Autenticação: 21346665-1 a 21346665-1

Número do pedido: 9927

Certidão emitida em 08/07/2019 às 10:28:43

Certidão VÁLIDA até 04/01/2020 às 10:28:43

Certidão solicitada eletronicamente por:

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site www.cartorioaguiar.com.br informando o código de verificação abaixo

21346665



CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

c2dc0de591dcbd9acb5fd1e89f45e8b07f624e8ac6c692f4d62abf677f797e6cf8f567fe3279ff94e13e0d624173
189e03250f6a88c1dfd3a1f19d80269a9ef2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA		REGISTRO GERAL 99010462138	DATA DE EMISSÃO 11/09/2009
Polegar Direito  		NOME VADIMIR DO NASCIMENTO BRAGA	
Assinatura do Titular 		FILIAÇÃO FRANCINET DA SILVA BRAGA HERCILIA MARIA DO NASCIMENTO	DATA DE NASCIMENTO 28/12/1981
Assinatura do Diretor 		NACIONALIDADE FORTALEZA - CE	
Assinatura do Diretor 		DOC ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:2 ZONA TERMO:47769 FOLHA:358	
Assinatura do Diretor 		LIVRO:A-41 FORTALEZA - CE	
Assinatura do Diretor 		CPF 969.514.943-04	
Assinatura do Diretor 		2 VIA	P.: 1
Assinatura do Diretor 		LEI Nº 7.115 DE 29/08/83	

ROSÂNGELA ACHÉRA
 RODRIGUES 414819133
 1
 Documento assinado
 digitalmente com chave
 pública apresentada ao
 Cartório Aguiar
 2010.07.28 10:37:23
 0200

Comissão Permanente de Licitação
 FLS.: 696
 Prefeitura M. Parapaba

Autenticação Digital
 Conforme o parágrafo único do artigo 243 do Provimento nº 08/2014-JC/CE, autenticado este imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conteúdo nele Tabelionato, o referido é verdade. Dou fé.
 Caso impresso esta cópia deverá acompanhar Certificado de Autenticação a confirmar no <http://tdsc.cartorioaguiar.com.br/tdsc/consulta>
 Cert. Autenticação: 213559841; Data: 2019-07-08 10:31:17



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O 8º. Tabelião de Notas e Protesto da cidade de Fortaleza-Ceará, por nomeação legal, e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei.

CERTIFICA, conforme a Lei Federãl 8935/94, e artigo 343 do Provimento nº 08/2014 CGJ/CE, que o(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando neste ato a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo. O referido é verdade, dou fé

Código de Controle da Autenticação: 21355996-1 a 21355996-1

Número do pedido: 9927

Certidão emitida em 08/07/2019 às 10:32:58

Certidão VÁLIDA até 04/01/2020 às 10:32:58

Certidão solicitada eletronicamente por:

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site www.cartorioaguiar.com.br informando o código de verificação abaixo

21355996



CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

a698521da65ca568b042e87815f1aa546c268ac9ce2ab52915223cf294d244d8f6e37a98cd9d9f725180dd3d8
2422647aeba1822e7ba710d485d83df81442a35